MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.776

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 14.916,58 (quatorze mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC
08.002.00.000.0000.0.000.		Departamento do Trabalho e Emprego
08.002.11.333.0040.2.237.		Pagamento de salários e encargos sociais
192 - 3.1.90.11.00.00 PESSOAL CIVIL	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R$ 14.361,61
193 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 554,97

Total Suplementação: 14.916,58

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SMIC
08.002.00.000.0000.0.000.		Departamento do Trabalho e Emprego
08.002.11.333.0040.2.237.		Pagamento de salários e encargos sociais
592 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 14.916,58

Total Redução: 14.916,58

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar visando a relocação dos recursos necessários para a folha de pagamento de funcionários desta Secretaria para os meses de Julho a Dezembro de 2017, garantindo assim a manutenção das atividades da Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal